



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER

Chapecó, 02 de junho de 2026.

Processo: 23205.012188/2026-85
Assunto: Proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de Letras – Português e Espanhol – Licenciatura, <i>Campus</i> de Cerro Largo/RS
Interessados: Conselho Universitário; <i>Campus</i> Cerro Largo; Curso de Letras – Português e Espanhol - Licenciatura

I Objeto

Este parecer trata da análise da proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de Letras – Português e Espanhol – Licenciatura, *Campus* de Cerro Largo/RS, conforme o estabelecido pelo Art. 8º, XI – regimento geral da Universidade Federal da Fronteira Sul: *À Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis compete aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação.*

II Histórico

Elenca-se em ordem, o rol de documentos cadastrados no SIPAC, Processo nº 23205.012188/2026-85:

- **1) Nº1/2025:** Ata número 15/Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras Português e Espanhol, referente à reunião de 13 de setembro de 2025;
- **2) Nº13/2025:** Ata número 10 do Colegiado do Curso de Letras Português e Espanhol/UFFS - CL/2025, referente à reunião de 19 de novembro de 2025;
- **3) Nº27/2025:** Parecer da Coordenação Acadêmica, acerca da Reformulação de PPC do Curso de de Letras Português e Espanhol/UFFS, protocolado sob número: 23205.036793/2025-61;
- **4) Nº8/2026:** Peça documental do Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Português e Espanhol – Licenciatura;
- **5) Nº11/2026:** Parecer Nº 11/2026 da DOP (Diretoria de Organização Pedagógica);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **6) Nº9/2026:** Despacho Nº9/2026 da DOP sobre o parecer da DIPE (Divisão de Integração Pedagógica) - PROEC;
- **7) Nº6/2026:** Parecer - Análise de Projeto Pedagógico de Curso: Extensão e Cultura no Currículo, com data de 06 de maio de 2026, pela DIPE.
- **8) Nº21/2026:** Despacho Favorável da CGAE – juntada da Decisão Nº 17/2026 - CONSUNI – CGAE;
- **9) Nº17/2026:** Decisão nº 17/ 2026 - CONSUNI - CGAE, 11 de maio de 2026.

Sob a atribuição de relatoria deste processo, a partir da decisão Nº17/2026 - CONSUNI – CGAE durante 4ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2026, descreve-se nesta sessão de histórico, o resumo das decisões, análises e pareceres relativos à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Letras – Português e Espanhol – Licenciatura, *Campus Cerro Largo*.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião ordinária, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras Português e Espanhol – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) aprovou, constando em ata, de forma geral, as seguintes proposições de alteração do PPC: inclusão do componente curricular regular (CCR) de Sociolinguística, inclusão de mais detalhes na justificativa de reformulação do PPC, alterar o item de autoavaliação no texto do PPC; incluir de horas de extensão curricular e revisão de componentes optativos.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em reunião ordinária, o Colegiado do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol – Licenciatura, debateu sobre alterações do PPC. Foram abordados pontos como: a Prática como CCR, que totaliza 395h, pré requisitos e recomendação de período para matrícula de Trabalho de Conclusão de Curso I; incorporação de carga horária de extensão e revisão de lista de CCRs optativos. Tais pontos foram aprovados, o que consta em ata.

Dia 01 de dezembro de 2025, a Coordenação Acadêmica do *Campus* de Cerro Largo, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 53/CONSUNI/CGAE/UFFS/2024, artigo 4º, §1º, que tem como prerrogativa analisar a adequação do projeto às diretrizes do *Campus* para a organização do Domínio Conexo e o impacto da proposta na demanda de pessoal e de infraestrutura no *Campus*, emitiu um parecer, com a solicitação de ajuste de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

três pontos relacionados ao Domínio Conexo, para posterior análise da DOP.

O PPC, peça documental do processo, será mencionado de forma pormenorizada na sessão de análise técnica.

O parecer nº 11/2026 esclarece os trâmites de análise do PPC, que se resumem da seguinte forma: a DOP, em conjunto com a DRA-PROGRAD e com a Divisão de Integração Pedagógica – PROEC, realizaram as etapas de revisões do documento, após recebimento, a partir de julho de 2024. O curso encaminhou o PPC à DOP em dezembro de 2025, após reformulação. A partir daí, houve novo ciclo de ajustes pelas Pró-reitorias e em 02 de abril de 2026 o Colegiado de Curso retorna a proposta para a DOP, que reavaliou o PPC a partir das mudanças realizadas para trâmite a CGAE. Os pontos de destaque na análise da DOP são:

a. O PPC em análise corresponde ao 3º PPC do curso. A proposta apresenta acréscimo de 20 horas, totalizando 3.560 horas. O curso aumenta a quantidade de semestres e passa de 9 para 10;

b. O cuidado na redação dos textos propostos ao longo de todo o documento, salientando o atendimento a legislação institucional e nacional como curricularização da extensão e adequação às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (RESOLUÇÃO/CNE/CP Nº 4/2024).

Após análise minuciosa da organização curricular do PPC, em encontro às sugestões propostas pelo curso de Letras, a DOP encaminhou o parecer à CGAE, com recomendação favorável a sua aprovação.

Como último elemento de descrição nesta sessão, há o parecer da DIPE, PROEC. O embasamento legal e conceitual do parecer utilizou os seguintes documentos: Lei nº 13.005/2014 – PNE (Plano Nacional de Educação), Resolução CNE/CES nº 7/2018 (Conselho Nacional de Educação), Resolução Nº93/CONSUNI/UFFS/2021; Resolução Nº84/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2026 – Política de Extensão e Cultura da UFFS; Resolução Nº85/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2026 – Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS. Mencionou-se para posterior análise, a existência do curso de Letras há 16 anos, a necessidade de adequação às normativas internas e nacionais, a modernização da oferta e o aumento do número de semestres para ajuste da carga horária. Neste último ponto, ressalta-se o impacto positivo aos docentes trabalhadores. Além disso, os questionamentos a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

seguir, objetivam avaliar de que forma ocorre a inserção da cultura e extensão no curso:

6.1 Prevê o mínimo de 10% da carga horária em atividades de extensão e cultura? 6.2 Elenca as normativas que amparam a inserção da extensão e cultura nos currículos? 6.3 Apresenta quadro que identifique a estrutura utilizada para inserção da extensão e da cultura? 6.4 Opções para inserção da extensão e cultura: 6.4.1 Opta pelo CCR Integral? 6.4.2 Opta pelo CCR Misto? 6.4.3 Contempla extensão e cultura nas ementas dos componentes destinados à inserção? 6.4.4. Opta por ACEs (Atividades Curriculares de Extensão e Cultura)? 6.4.5 Apresenta regulamentação que explicita as possibilidades de validação das ACEs, artigo 12, § 3º da Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021? 6.5 Prevê carga horária de extensão em componentes do domínio comum e/ou conexo? 6.6 Estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura integradas ao ensino e a pesquisa? 6.7 Trata sobre o envolvimento da comunidade regional? 6.8 Apontamento sobre as diretrizes da inserção da extensão e da cultura nos currículos? 6.9 Prevê a Coordenação de Extensão e Cultura no Curso? 6.10 Contempla avaliação da extensão universitária?

As perguntas foram contempladas em sua maioria, o que será retomado na sessão de análise técnica. Como ressalva, mencionaram a necessidade atender o mínimo de 10% da totalidade da carga horária curricular em atividades de extensão e cultura, conforme previsto na Resolução Nº93/CONSUNI/UFFS/2021, no artigo 1º e Resolução CNE/CES nº7/2018, artigo 4º.

III Relatório Técnico

- a. O projeto pedagógico do curso de licenciatura em Letras – Português e Espanhol, *Campus* Cerro Largo-RS, da UFFS com data de abril de 2026, é composto por 425 páginas.
- b. A identificação institucional está correta à época do envio. Apenas resalto a correção de concordância nominal do seguinte termo: Coordenador Administrativo do *Campus* de Passo Fundo-RS.
- c. O item 1, dados gerais do curso, apresenta a carga horária total, composta por 3560 horas, o local e turno de oferta, o tempo de conclusão mínimo e máximo, bem como a carga horária mínima e máxima por semestre letivo, além das formas de ingresso, incluindo os processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

seletivos especiais.

- d.** O item 2 é composto pelo Histórico Institucional da UFFS, embasado em: relatórios do Grupo de Trabalho de Criação da UFFS (2007/2008), relatórios de gestão 2009-2015 e 2009-2019, relatórios integrados anuais de gestão (2019, 2020 e 2021) boletins informativos da UFFS (números 01 a 350), além de outras informações. Esse texto, homologado pela Decisão nº 5/2023 – CONSUNI/CGAE, é um informativo rico sobre a história da UFFS. Destaca-se também a qualidade e atualidade das informações fornecidas.
- e.** O item 3 é composto pela equipe de elaboração e acompanhamento do PPC. Sem maiores considerações aponto mínima correção em relação a formatação do texto.
- f.** Em seguida, apresenta-se o item 4, justificativa, o qual menciona leis e decretos constituintes de sua implantação. Além de atender aos dispositivos legais, o curso de Letras – Português e Espanhol representa a possibilidade de inclusão social, uma vez que, na região de abrangência dos campi de Cerro Largo, Chapecó e Realeza, não há oferta de Cursos de Licenciatura em Letras em universidades públicas.
- g.** O tópico 4.2, justificativa de reformulação do curso, menciona a necessidade de adequação à legislação vigente e utiliza como base os seguintes elementos: a) o diagnóstico da Conferência das Licenciaturas da UFFS; b) a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução Nº 52/2024 – CONSUNI/CGAE); as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (RESOLUÇÃO/CNE/CP Nº 4), aprovadas em maio de 2024; e d) a curricularização da extensão, regulamentada pela Resolução n. 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, e na UFFS, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021. Mais especificamente, os responsáveis pela reformulação consideraram os aspectos vinculados às motivações e aos conteúdos que representam necessidades pontuais do curso (previstos a partir do relatório de avaliação do MEC) e relatórios de autoavaliação do curso. Também foram consideradas adaptações relacionadas às especificidades locais, à experiência e à inserção do curso no contexto regional; os desafios observados até o momento e a perspectiva futura de aperfeiçoamento do curso com vistas à criação de um programa de pós-graduação em Letras. Um dos pontos relevantes foi o aumento do número de semestres letivos, de 9 para 10, o que justifica o aumento de carga horaria em relação ao PPC anterior, passando de 3540 para 3560 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Esta medida visa atender de forma adequada à necessidade dos alunos, em especial dos que trabalham, ao alterar o turno vespertino para o noturno, de alguns CCRs. Neste ponto de análise, o projeto pedagógico demonstra um quadro comparativo da matriz curricular de 2019 com a nova proposta de matriz de 2026, que contempla o componente curricular, o nível, a carga horária e as alterações, que variam desde sua denominação, supressão, alteração de nível, alteração de carga horária e sem alterações. Os estágios também foram alterados e referem-se ao artigo 13 da RESOLUÇÃO/CNE/CP Nº 4/2024, no qual, os estágios supervisionados passam a ocupar o Núcleo IV e passam a ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso com articulação às disciplinas que envolvem as práticas de ensino. Além disso, atende a legislação atual que determina o mínimo de 400 horas. Nesse ínterim é apresentado em quadro, a distribuição de carga horária total dos estágios, que perfaz um total de 420h. O segundo ponto relevante desde item foi a apresentação do quadro de CCRs e atribuição de carga horária de extensão, perfazendo um total de 320h.

h. Os referenciais orientadores/ ético-políticos, epistemológicos, metodológicos e legais, item 5 foram observados em comparação à análise realizada pela DOP. Em relação às normativas mencionadas no PPC e DOP, existe correspondência na maioria dos casos. Apresenta-se 18 referenciais legais e institucionais no âmbito nacional, nos dois documentos. Já no quesito institucional, o PPC traz 20 referências e o parecer da DOP 21, divergindo nos seguintes pontos: Resolução nº 2 – CONSUNI/CPPGEC/2016– Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul; Resolução Nº 4 – CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2017 – Aprova a Política de Extensão da Universidade Federal da Fronteira Sul; Resolução nº 23 – CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019 – Aprova o Regulamento da Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (constam no parecer da DOP mas não no PPC); Resolução nº 84/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2026 - Aprova Política de Extensão e de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul e Resolução nº 85/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2026 - Aprova Regulamento de Extensão e de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (constam no PPC mas não no parecer da DOP). Ambos documentos trazem 14 normativas específicas do curso de Letras. Neste item sugiro padronização e revisão da formatação no PPC.

i. A organização curricular, item 8, pode ser resumida da seguinte forma: **900 horas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

correspondentes ao Núcleo I - Estudos de Formação Geral; **1.815 horas** correspondentes ao Núcleo II - Aprendizagem e aprofundamento dos Conteúdos Específicos; das quais **180 horas** de optativas; e **60 horas** de TCC; **320 horas** correspondentes ao Núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão; **420 horas** correspondentes ao Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado e **105 horas** de atividades autônomas; ofertados presencialmente.

j. Ainda referente ao item 8, a organização dos componentes curriculares que compõem o Domínio Comum do curso de Letras são distribuídos em 420 horas e o Domínio Conexo em 480 horas.

k. Os demais itens do PPC foram observados e não há indicação de alteração por esse parecer.

l. Conforme indicação da Coordenação Acadêmica do *Campus* de Cerro Largo, recomenda-se ajustar a carga horária do CCR Pesquisa em Educação no quadro demonstrativo de CCR integral relativo a horas de extensão.

m. Sobre a extensão no currículo, a reformulação do PPC justifica o atendimento ao Ofício-Circular Nº 1/2025 - DOP, à RESOLUÇÃO/CNE/CP Nº 4/2024, complementados pelo Parecer CNE-CP nº 05/2025, que destacam que o mínimo para extensão nos currículos de licenciaturas passa a ser de 320 horas (presenciais), independente da carga horária total do curso. Neste item há uma observação realizada pela DIPE, que chama a atenção à normativa vigente na UFFS – Resolução Nº93/CONSUNI/UFFS/2021, a qual diz em seu artigo 1º que a inserção das atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo de 10% conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº7/2018. O item 4.2 do PPC detalha a observação das normativas institucionais, especificamente a Resolução Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021 – e que, a organização curricular do Curso de Letras prevê a inserção da extensão e da cultura, sobretudo, em componentes do Domínio Conexo e do Domínio Específico. Levando-se em conta o parecer CNE-CP nº 05/2025, item 15, o qual cita que a IES **pode** prever carga horária de extensão em quantitativo superior, caso deseje, sugiro a manutenção da redação atual do PPC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. Voto do relatora

Considerando o exposto, observa-se que o processo 23205.020288/2025-02, Proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de Letras – Português e Espanhol - Licenciatura, *Campus* Cerro Largo/RS, é regular e seguiu os trâmites obrigatórios. O voto é portanto, favorável à aprovação da reformulação.

GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO